Consolidação das Pesquisas de Preços

Em atendimento ao Anexo VII, do Decreto n° 19.330/2025, de 2025, encaminha-se a consolidação dos dados da pesquisa de preços feita pela Coordenadoria de Compras e Licitação.

Requisições/Solicitações a que se aplicam

Esta consolidação de pesquisa de preços se refere ao/aos Documento (s) de Formalização de Demanda nº 538/2026.

Descrição do objeto e itens a serem contratados (Art. 3º, do Anexo VII, inciso I, alínea "a", do Decreto nº 19.330/2025)

Aquisição de patinete elétrico dobrável.

Identificação do(s) agentes(s) responsável (is) pela pesquisa (Art. 3º, do Anexo VII, inciso I, alínea "b", do Decreto nº 19.330/2025)

Patrick de Oliveira Ribeiro – Agente Administrativo – Matrícula 899.

Caracterização das fontes consultadas (Art. 3º, do Anexo VII, inciso I, alínea "d", do Decreto nº 19.330/2025)

Nos termos dos incisos I e II do art. 2º do Anexo VII do Decreto Municipal nº 19.330/2025, procedeu-se à pesquisa em fontes públicas de preços, por meio da qual foram identificadas apenas duas contratações semelhantes ao objeto pretendido, realizadas por órgãos públicos no período de até 1 (um) ano anterior à data da consulta. Tais informações serviram de base para a elaboração e consolidação do mapa orçamentário.

Adicionalmente, em conformidade com o inciso III do art. 2º do Anexo VII do referido Decreto, procedeu-se à pesquisa de preços em sites especializados (e-commerce), com o objetivo de ampliar o universo de consulta e conferir maior robustez e confiabilidade à estimativa de preços.

Não se mostrou necessária a realização de consulta direta a fornecedores, tendo em vista tratar-se de bem comum, sendo suficientes as informações obtidas por meio de contratações públicas e lojas eletrônicas especializadas.

Nos termos do art. 23 da Lei nº 14.133/2021, a estimativa de preços pode ser fundamentada em múltiplas fontes, incluindo **contratações públicas similares** e **pesquisas em sites de domínio amplo**. Nesse contexto, considera-se que o conjunto de informações obtidas é suficiente para aferir a compatibilidade dos valores com os praticados no mercado.

Método estatístico aplicado para a definição do valor estimado (Art. 3º, do Anexo VII, inciso II, alínea "d", do Decreto nº 19.330/2025)

Para a definição do **valor estimado** adotou-se o método estatístico da **mediana** diante da realidade dos valores apurados no mapa orçamentário.

Justificativa para a metodologia utilizada, em especial para a desconsideração de valores inexequíveis, inconsistentes e excessivamente elevados, se aplicável (Art. 3º, do Anexo VII, inciso II, alínea "e", do Decreto nº 19.330/2025)

Considerando que a contratação deverá ocorrer por meio de **licitação** na modalidade **pregão**, conforme consta do documento de formalização de demanda (DFD), nos termos do § 1º do art. 23 do Decreto Municipal nº 19.330/2025 c/c inciso I, do art. 28 da Lei nº 14.133/2021, a metodologia adotada para a definição do valor estimado da contratação fundamentou-se na seleção do valor de referência que

Assinado eletronicamente por PATRICK DE OLIVEIRA RIBEIRO.
Este documento é cópia do original, para obtê-lo acesse https://samaejs.eciga.consorciociga.gov.br/#/documento/acbae2d6-7a86-48a9-a4c6-9d7ba8842a84.

representa a **proposta mais vantajosa à Administração Pública**, considerando o melhor custo-benefício entre os valores levantados na pesquisa de preço.

Nesse contexto, o valor obtido através da **mediana** foi adotado como referência para a contratação, após verificada sua compatibilidade com os preços praticados no mercado, bem como sua exequibilidade. Para fins de validação, foram utilizados parâmetros estatísticos, como a média e a mediana dos valores obtidos, os quais evidenciam que **o preço selecionado se encontra em conformidade com padrões de mercado**, especialmente quando comparado a contratações similares realizadas por outros órgãos públicos.

A seleção e utilização desse método está alinhada com as orientações da Nota Técnica nº 1/2021 do Tribunal de Contas do Estado de Santa Catarina, bem como às boas práticas de gestão e ao princípio da economicidade, previsto na Lei nº 14.133/2021.

Ressalta-se que nenhum valor foi desconsiderado no levantamento ou foi considerado inexequível, inconsistente ou excessivamente elevado.

OBS: As informações coletadas em fontes de preços públicos, sites especializados e o mapa orçamentário compõem a consolidação da pesquisa de preços, destinada apenas a fase interna (preparatória) de instrução da contratação.

Cabe ao(à) Analista de Compras e Licitações responsável pela condução dessa fase e pela análise do ETP, TR e Edital avaliar a conformidade dos valores apresentados no mapa orçamentário, validar ou não o critério adotado para definição do valor estimado, apreciar a justificativa apresentada e verificar a compatibilidade das informações e documentos com o disposto do Decreto Municipal nº 19.330/2025, bem como no art. 23 da Lei nº 14.133/2021 e com as orientações da Nota Técnica nº 01 do Tribunal de Contas do Estado de Santa Catarina, para fins de prosseguimento do processo licitatório em suas demais fases/etapas.

Listagem dos fornecedores que foram consultados e NÃO enviaram propostas

Não se mostrou necessária a realização de consulta direta a fornecedores, tendo em vista tratar-se de bem comum, sendo suficientes as informações obtidas por meio de contratações públicas e lojas eletrônicas especializadas.

Caso não tenha sido identificado nenhum preço no Painel de Preços ou contratações similares de outros entes públicos, justifica-se

Foi possível identificar apenas dois valores de referência em painéis de preços públicos e contratações similares com as especificações técnicas do item a ser adquirido.

Itens em que não foi possível a pesquisa de ao menos 03 (três) preços, justifica-se

Foi possível ao menos 03 (três) preços para o item a ser adquirido.

Jaraguá do Sul, SC, 29 de abril de 2026.

Patrick de Oliveira Ribeiro
Agente Administrativo
Matrícula 899

Assinado eletronicamente por PATRICK DE OLIVEIRA RIBEIRO.
Este documento é cópia do original, para obtê-lo acesse https://samaejs.eciga.consorciociga.gov.br/#/documento/acbae2d6-7a86-48a9-a4c6-9d7ba8842a84.

Assinado eletronicamente por:
* PATRICK DE OLIVEIRA RIBEIRO (***.235.669-**)
em 29/04/2026 16:27:23 com assinatura avançada (AC Final do Governo Federal do Brasil v1)

Este documento é cópia do original assinado eletronicamente.
Para obter o original utilize o código QR abaixo ou acesse o endereço:
https://samaejs.eciga.consorciociga.gov.br/#/documento/acbae2d6-7a86-48a9-a4c6-9d7ba8842a84

